



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 067/2023, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

RECEBIDO

DATA: 08 / 12 / 2023

HORA: 15,25 Nº. 117

*Kelin Schneider*

ASSINATURA

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O CONTRATO DOS SERVIDOR CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1.802/2022.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o contrato do servidor contratado por tempo determinado, com base na Lei Municipal nº 1.802/2022, por até 12 (doze) meses, para o cargo a seguir:

Atividade/Função	Quantidade	Prazo de Contratação	Carga horária
Assistente Social	01 (um)	Até 12 meses	20 horas semanais

**Parágrafo único** – Os servidores, contratados na forma do Art. 1º, exercerão suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação do Art. 1º correrão à conta da seguinte dotação Orçamentária:

04.03.12.361.0047.2.020.3.1.90.11.0020- Vencimentos e vantagens fixas

**Art. 3º** A remuneração, a carga horária, as atribuições e condições de trabalho e o regime previdenciário, serão os constantes da Legislação Municipal vigente, que define os mesmos aspectos para os servidores públicos municipais, que constará do contrato administrativo celebrado entre as partes.

**Art. 4º** O servidor contratado na forma desta Lei terá, na vigência do contrato, por ocasião do seu término ou em caso de rescisão, os direitos:

I - Previstos no artigo 196 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008; e

II - À percepção do vale alimentação na forma da Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011.

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 – E-mail:

[administracao.sap@dgnnet.com.br](mailto:administracao.sap@dgnnet.com.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO  
PLANALTO, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

  
ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS  
Prefeito Municipal